

Fundo de Garantia de Depósitos

Relatório e Contas

Exercício de 2002

1. No âmbito das suas competências, conforme disposto na alínea m) do artº 22º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, aprovado pela Portaria nº 285-B/95 (2ª Série), de 19 de Setembro, a Comissão Directiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de Março de 2003), ao Senhor Ministro das Finanças, para aprovação, o Relatório anual e Contas do Fundo referentes ao exercício de 2002, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).

2. Os referidos Relatório e Contas do Fundo foram aprovados pelo Despacho nº 354/03/MEF, de 10.04.03, da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, de harmonia com o estabelecido no artº 172º do Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

Fundo de Garantia de Depósitos

Av. da República, 57 - 8.º
1050-189 LISBOA

Design:

Marta Figueiredo

Execução:

Oficinas Gráficas do Banco de Portugal

Tiragem:

200 exemplares

ISSN n.º 0873-7169

Depósito Legal n.º 100934/96

Fundo de Garantia de Depósitos

Comissão Directiva

Constituída em conformidade com o disposto no artº 158º do Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)

PRESIDENTE: *António Manuel Martins Pereira Marta*⁽¹⁾

VOGAIS : *José Manuel Trindade Neves Adelino*⁽²⁾

Rui Jorge Martins dos Santos⁽²⁾

SECRETÁRIO GERAL

António José Vieira Águas⁽³⁾

(1) Designado, em 29 de Fevereiro de 2000, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

(2) Nomeado, em 21 de Fevereiro de 1994, pelo Despacho 22/94-XII, da mesma data, do Senhor Ministro das Finanças

(3) Designado pela Comissão Directiva do Fundo, e no exercício de funções desde 1 de Janeiro de 2001.

Já após a aprovação do Relatório e Contas por Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, ocorreu o falecimento do Senhor Dr. Rui Martins dos Santos.

Em nome da Comissão Directiva do Fundo de Garantia de Depósitos e de todas as estruturas e pessoas que com ele colaboraram, entendo dever deixar registada uma palavra de grande pesar pelo facto ocorrido e uma palavra de grande apreço pela forma empenhada e entusiástica como o Dr. Rui Martins dos Santos sempre colaborou na direcção do Fundo e pela sua enorme dedicação pessoal que, a partir do zero e ao longo de oito anos, permitiu edificar esta instituição que desempenha um importante papel no sistema bancário português.

O Presidente da Comissão Directiva

António Pereira Marta

Fundo de Garantia de Depósitos

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artº 171º do Decreto-Lei nº 298/92, de 31.12, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanhará a actividade do Fundo, zelará pelo cumprimento das leis e emitirá parecer acerca das contas anuais.

Presidente: *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*⁽¹⁾

Vogais: *Rui José da Conceição Nunes*⁽²⁾
Modesto Teixeira Alves⁽³⁾
José Vieira dos Reis⁽⁴⁾

(1) Nomeado membro do Conselho de Auditoria, exercendo funções de Presidente, pelo Despacho nº 97/96-XIII, de 6 de Março, do Senhor Ministro das Finanças. Renovado o mandato por Despacho nº 8.057/99 (2ª série), do Senhor Ministro das Finanças, de 8 de Abril de 1999.

(2) Nomeado membro do Conselho de Auditoria, pelo Despacho nº 7/93-XII, de 26 de Fevereiro, do Senhor Ministro das Finanças. Renovado o mandato por Despacho nº 8.057/99 (2ª série), do Senhor Ministro das Finanças, de 8 de Abril de 1999. (3) Eleito representante dos trabalhadores no Conselho de Auditoria, conforme Declaração de 17/5/96 do Gabinete do Senhor Ministro das Finanças.

(4) Nomeado membro do Conselho de Auditoria, na qualidade de revisor oficial de contas, pelo Despacho nº 21 070/2001 (2ª série), de 17 de Setembro, do Senhor Ministro das Finanças.

Índice

Relatório Anual

Síntese das actividades do Fundo	13
Contribuições das participantes para o Fundo	14
Instituições de Crédito participantes	19
Recursos financeiros do Fundo	20
Gestão financeira do Fundo	21
Fiscalidade	24
Fiscalização do Fundo	25
Auditoria externa	25
Apoio do Banco de Portugal e colaboração das Instituições participantes	26
Cooperação com outros sistemas de garantia de depósitos	26
Balanço e contas do exercício de 2002	29
Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal	39
Parecer do Auditor Externo	45
 Anexos	
Lista das Instituições de Crédito participantes em 31.12.2002	51
Disposições legais e regulamentares sobre o sistema de garantia de depósitos em Portugal	53

Fundo de Garantia de Depósitos

Relatório anual
Exercício de 2002

Relatório Anual Referente ao Exercício de 2002

Síntese das Actividades do Fundo de Garantia de Depósitos

1 No exercício em análise não foi verificada qualquer situação de indisponibilidade de depósitos^(*) tal como, aliás, vem sucedendo desde o início do funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo). Foram desenvolvidas as actividades próprias do normal funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com as características do FGD (sistema contributivo *ex-ante* misto), de entre as quais se destacam:

- o cálculo do montante da contribuição anual de cada instituição participante no Fundo, relativa a 2002, com base nas declarações dos saldos dos depósitos abrangidos pela garantia no final dos meses de 2001;
- a cobrança, no final de Abril, das contribuições anuais e a celebração com as instituições participantes de contratos relativos à assunção de compromissos de pagamento, irrevogáveis e caucionados mediante penhor de títulos, pela parte das contribuições não liquidadas em numerário ou em títulos de depósito^(**) emitidos pelo Banco de Portugal;
- a gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Directiva para os investimentos financeiros, no âmbito das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal, de acordo com o disposto no art. 163º do Decreto – Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras);

^(*) Situação caracterizada no art. 167º nº 4, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e da qual decorre o reembolso pelo Fundo dos depositantes da instituição participante em causa de acordo com o limite de garantia em vigor (25 000 euros) e, genericamente, no prazo máximo de três meses a contar da data de indisponibilidade dos depósitos.

^(**) Títulos emitidos pelo Banco de Portugal, no final de 1994, destinados a absorver a liquidez resultante da redução, de 17% para 2%, do coeficiente de disponibilidades mínimas de caixa. Foram criadas duas Séries de títulos de depósito: os da Série A, de prazo até 3 anos, não remunerados, e os da Série B, com prazos de 4 a 10 anos, remunerados, fixando o Banco de Portugal a taxa de juro trimestralmente, tendo em conta as condições vigentes no mercado; a partir de 04.11.99 essa taxa de juro ficou ligada à taxa de remuneração das reservas mínimas do Sistema Europeu de Bancos Centrais, fixada pelo Banco Central Europeu. Os títulos não são transaccionáveis com o público mas podem ser transaccionados pelas instituições sujeitas a reservas mínimas de caixa e com o Banco de Portugal e, também, com o Fundo de Garantia de Depósitos. O Banco de Portugal poderá proceder ao reembolso antecipado dos citados títulos, nomeadamente, em caso de situações de indisponibilidade de depósitos. A partir de 10 de Maio de 1999, o valor nominal dos títulos de depósito passou a ser 1 cêntimo do euro; antes era de 1.000 contos.

- a preparação das Instruções do Banco de Portugal que estabeleceram o nível da taxa contributiva de base a aplicar no cálculo das contribuições periódicas do ano 2003 e do limite dos compromissos irrevogáveis de pagamento a observar nesse mesmo ano; e
- a cooperação com outros sistemas de garantia de depósitos, em especial dos países da União Europeia.

Contribuições dos participantes para o Fundo

2 Na determinação das contribuições periódicas (anuais) do ano 2002 continuou a ser aplicada a taxa de base de 0,1%, ponderada pelo indicador de solvabilidade de cada instituição participante^(*), ao montante dos depósitos abrangidos pela garantia, correspondente ao valor mínimo do intervalo de variação em vigor, entre 0,1% e 0,2%. Foi também mantida no mesmo período a taxa reduzida de 0,01% sobre os depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, e sobre os depósitos detidos pela Euronext Lisboa - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., constituídos com recursos provenientes de garantias:

- prestadas pelos seus membros compensadores, no âmbito do mercado gerido por aquela Sociedade, e
- associadas a operações de reporte, no contexto dos serviços integrados de registo, liquidação e compensação assegurados pela mesma.

Às contribuições periódicas dos bancos em 2002 foi aplicado o valor mínimo de 17 500 euros^(**).

3 Como decorre da observação do Quadro I, em 2002 o total das contribuições das instituições de crédito participantes atingiu 97 808 milhares de euros, em comparação com 95 063 milhares de euros em 2001.

^(*) Conforme Instrução n° 51/97, publicada no Boletim de Normas e Informações de Janeiro de 1998, do Banco de Portugal, o rácio utilizado é o correspondente à rubrica 5.1 do modelo RF01, anexo à Instrução n° 25/97, publicada no citado Boletim de Maio de 1997. Ao posicionamento do rácio médio de solvabilidade de cada participante nas cinco classes estabelecidas na grelha constante do n° 5 do Aviso n° 11/94 corresponde o respectivo factor multiplicativo ou de ponderação a aplicar à taxa contributiva de base

^(**) Conforme decisão da Comissão Directiva de 22 de Março de 2002.

Quadro I Contribuições em 2002. Formas de pagamento utilizadas

Milhares de euros

Contribuições entregues ao Fundo em 2002	Formas de pagamento utilizadas		Compromissos irrevogáveis de pagamento	Total
	Títulos de depósito Série B	Numerário		
Contribuições iniciais	-	50	-	50
Contribuições anuais	22 114	4 148	71 496	97 758
Total	22 114	4 198	71 496	97 808

Fonte: FGD

4 A distribuição do total das contribuições de 2002 por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo é evidenciada no Quadro II, cabendo aos bancos, às caixas económicas e às caixas agrícolas participantes no Fundo (não pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo), respectivamente, 93,7 %, 5,9 % e 0,4 %.

Quadro II Contribuições em 2002 por tipo de Instituições de Crédito

Milhares de euros

Contribuições em 2002	Bancos	Caixas Económicas	Caixas de Crédito Agrícola Mútuo ^(*)	Total
Contribuições iniciais	50	-	-	50
Contribuições anuais	91 546	5 805	407	97 758
Total	91 596	5 805	407	97 808

(*) Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM). A garantia dos depósitos captados pelas caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM rege-se por lei especial (art.º 156º, nº 6, do Decreto-Lei nº 298/92, de 31.12). Mais recentemente, através do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro, no objecto do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo foi explicitamente consignado o reembolso dos depósitos constituídos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e nas caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas; a Portaria nº 1340/98, de 12 de Dezembro, fixou o nível da garantia em 25.000 euros.

Fonte: FGD

5 Os compromissos irrevogáveis de pagamento ascenderam no ano em análise a cerca de 71 milhões de euros, valor muito próximo do máximo possível de 73 milhões de euros, ou seja, da soma das importâncias correspondentes a 75% do valor da contribuição em 2002 de cada instituição participante do Fundo.

O montante acumulado de compromissos irrevogáveis de pagamento assumido pelo conjunto das instituições de crédito participantes atingiu 306 milhões de euros no fim de Abril de 2002, comparativamente a 235 milhões de euros na data homóloga de 2001.

6 Na constituição dos penhores que caucionam os compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes continuaram a ser utilizados de forma predominante os “títulos de depósito” emitidos pelo Banco de Portugal, sobretudo os de maturidade mais longa (classes 9 e 10, com vencimento em 4 de Novembro de 2003 e 2004, respectivamente), num montante global de 67 milhões de euros.

A entrega de títulos de dívida pública portuguesa, para efeitos de constituição do citado penhor, representou um montante global de cerca de 5 milhões de euros de valor nominal, continuando o FGD a proceder ao controlo sistemático da evolução do respectivo valor de mercado, por forma a assegurar a observância da correspondente margem de garantia.

7 Relativamente às contribuições periódicas de 2002 assinala-se ainda que, tal como em anos anteriores, um número expressivo de participantes (31 instituições de crédito, num total de 54), beneficiou do efeito da ponderação da solvabilidade, com “taxas de base ajustadas”^(*) de 0,09% e 0,08% - níveis inferiores à taxa de base 0,1% -, consoante os respectivos rácios médios de solvabilidade em base individual se tenham situado entre 12 e 14 por cento, ou tenham sido superiores a 14%, respectivamente, na grelha de ponderação a que se fez referência em 2. Por outro lado, para 5 participantes, com rácios médios de solvabilidade entre 10 e 12 por cento, o efeito da ponderação em causa foi neutro, já que se lhes aplicou uma taxa de base ajustada de 0,1%, idêntica à taxa de base.

A “taxa contributiva média” definida como a relação entre o total das contribuições incluindo os compromissos irrevogáveis e os depósitos garantidos no final do ano, apresentou, para o conjunto das instituições participantes, o nível de 0,088%.

8 A avaliação do esforço financeiro contributivo, em numerário e “títulos de depósito” (TD), efectivamente solicitado em cada exercício às instituições participantes não é reflectido de forma adequada quer pela “taxa de base” de 0,1%, quer ainda pela “taxa contributiva média”, devendo ser tido em consideração o efeito da ponderação da solvabilidade e o grau de utilização dos compromissos irrevogáveis de pagamento.

As “taxas de contribuição efectiva em numerário e TD” e as “taxas ponderadas” que o Quadro III apresenta, são os indicadores mais ajustados à natureza mista do sistema contributivo e, ainda, ao facto de nele se atender à situação da solvabilidade/risco das instituições participantes.

^(*) A “taxa de base ajustada” é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base de 0,1% de um factor multiplicativo correspondente ao posicionamento do rácio médio de solvabilidade em base individual de cada participante nas cinco classes da grelha de ponderação constante do n.º 5 do Aviso n.º 11/94. Note-se que, para efeitos de supervisão bancária os rácios de solvabilidade em base individual são indicativos.

Nas análises comparativas com os sistemas de garantia de depósitos de outros países, há que considerar igualmente o facto de a base de incidência da taxa contributiva ser constituída no caso português pelo “total dos depósitos garantidos”, e não pelo “total dos depósitos garantidos e não garantidos”, como acontece nalguns outros sistemas.

Quadro III Taxas Contributivas, Efectiva em Numerário e Ponderada, em 1999, 2000, 2001 e 2002

Anos	Nível máximo dos compromissos (1)	Parte paga em numerário e "TD" (2)	Taxa de base (3)	Taxa de contribuição efectiva em numerário e "TD" (4)=(2)X(3)	Classes do RMS(*) (solvabilidade)	Factor multiplicativo de ponderação (5)	Taxa ponderada (6)=(4)X(5)
1999	60%	40%	0,1%	0,04%	< 8	1,2	0,048%
					[8 ; 10 [1,1	0,044%
					[10 ; 12[1,0	0,04%
					[12 ; 14[0,9	0,036%
					≥14	0,8	0,032%
2000, 2001 e 2002(**)	75%	25%	0,1%	0,025%	< 8	1,2	0,03%
					[8 ; 10 [1,1	0,0275%
					[10 ; 12[1,0	0,025%
					[12 ; 14[0,9	0,0225%
					≥ 14	0,8	0,02%

(*) Rácio médio de solvabilidade: média dos rácios de solvabilidade, calculados em base individual, com referência a 30 de Junho e 31 de Dezembro do ano anterior.

(**) O Conselho de Administração do Banco de Portugal aprovou em Setembro último, sob proposta da Comissão Directiva do Fundo, após ouvida a Associação Portuguesa de Bancos, a taxa contributiva de base (0,1%) e o limite máximo (75%) dos compromissos irrevogáveis de pagamento a aplicar no cálculo e na liquidação das contribuições periódicas de 2002.

Fonte: FGD

Tal como em 2001, a “taxa de contribuição efectiva em numerário e TD” manteve-se em 0,025%.

Nos valores contidos no Quadro III não foi tido em conta o efeito favorável, do ponto de vista contributivo das instituições participantes, da incidência da taxa reduzida de 0,01% sobre determinadas categorias de depósitos garantidos, uma vez que essa componente das contribuições anuais continua a ser pouco expressiva, como decorre do Quadro IV. Em 2002, as contribuições de taxa reduzida representaram 1,4% do total das contribuições, contra 1,5% em 2001.

Quanto à designada “taxa ponderada” verificou-se que em 2002 oscilou entre 0,02% e 0,03%, tal como em 2001; o mesmo acontecerá no exercício de 2003, já que se manterá o limite dos compromissos em 75%.

Tanto a “taxa de contribuição efectiva em numerário e TD” como a “taxa ponderada” se situam em níveis bastante inferiores à taxa contributiva de base de 0,1%.

Quadro IV Contribuições anuais para o FGD por tipo de taxa contributiva

Milhares de euros

Taxas contributivas	Contribuições anuais		
	2000	2001	2002
Taxa de base 0,1%	84 573,6	93 404,1	96 439,7
Taxa reduzida 0,01%	1 191,0	1 409,6	1 318,5
TOTAL	85 764,6	94 813,7	97 758,2

Fonte: FGD

9 O Quadro V reflecte a evolução da estrutura dos depósitos na óptica da garantia dos mesmos. Em 31 de Dezembro de 2001, o rácio definido pelo quociente entre o montante dos depósitos garantidos e o montante dos depósitos totais, apresenta um ligeiro acréscimo, depois de ter diminuído no final do ano 2000 em relação ao montante observado no final de 1999.

Quadro V Evolução do rácio depósitos garantidos/total dos depósitos

Milhões de euros

Depósitos	Em 31.12.99	Em 31.12.00	Em 31.12.01
Abrangidos pela garantia do Fundo (A)	96 530,9	102 049,0	110 567,4
Não abrangidos pela garantia do Fundo	75 883,7	85 143,0	91 408,8
Total dos depósitos (B) (*)	172 414,6	187 192,0	201 976,2
Rácio (A) : (B)	56,0%	54,5%	54,7%

(*) Este total, apurado na óptica do Fundo e abrangendo os depósitos captados apenas pelas instituições de crédito que nele participam, não tem correspondência com o agregado de depósitos contido nas estatísticas monetárias e financeiras publicadas pelo Banco de Portugal. Os saldos dos depósitos interbancários não foram compensados entre si, e a par das contas de depósito incluíram-se outras contas representativas de disponibilidades transitórias da clientela (contas cativas, caução, subscrição, etc.), conforme art.º 2.º do Regulamento do Fundo, aprovado pela Portaria 285-B/95, de 19 de Setembro. O agregado (B) contém também os depósitos constituídos nas sucursais de bancos portugueses noutros países da UE e fora da UE. Nos agregados (A) e (B) não são considerados os depósitos constituídos nas sucursais, que operam em Portugal, de bancos sediados na UE.

Fonte: FGD

No agregado dos depósitos excluídos da garantia do FGD, com base no artigo 165º do Regime Geral das Instituições e Crédito e Sociedades Financeiras, continuam a ter posição relevante os depósitos titulados pelo sector público administrativo, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e pelas seguradoras.

Instituições de Crédito participantes

10 A participação no FGD das instituições de crédito autorizadas a captar depósitos é obrigatória, de acordo com o disposto no artigo 156º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, exceptuando-se apenas as caixas agrícolas pertencentes ao Sistema Integrado das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, às quais se aplica um regime próprio de garantia de depósitos.

O quadro VI mostra o aumento de 53 para 54, no exercício em análise, do número de instituições de crédito participantes no FGD.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 54 instituições participantes no Fundo em 31 de Dezembro de 2002.

Quadro VI Universo das instituições participantes no Fundo

Instituições Participantes	Em 31.12.2001	Movimento em 2002		Em 31.12.2002
		Entradas	Saídas	
Bancos	43	+1(*)	-	44
Caixas económicas	6	-	-	6
Caixas de crédito agrícola mútuo	4	-	-	4
Total	53	+1	-	54

(*) Banco Postal.

Fonte: FGD

11 Em 2002, tal como em anos anteriores, não foi solicitada ao Fundo de Garantia de Depósitos a adesão de nenhuma instituição de crédito com sede em país da União Europeia, para efeitos de poder beneficiar da denominada “garantia complementar” do sistema do país de origem, relativamente aos depósitos constituídos nas sucursais estabelecidas em Portugal. Também não foi comunicada ao FGD, por qualquer participante, a intenção de aderir à “garantia complementar”, quando exista, dos depósitos constituídos nas sucursais estabelecidas noutros Estados membros da Comunidade Europeia.

12 Em Julho de 2002, foi publicada na imprensa diária (dois jornais de grande tiragem e um jornal especializado em informação económica e financeira), em cumprimento do estabelecido no artº 19º, alínea c) do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria nº 285-B/95, de 19 de Setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo,

bem como as Contas referentes ao exercício de 2001, com vista à divulgação junto do público em geral da actividade e da situação financeira do Fundo^(*).

Recursos Financeiros do Fundo

13 Os recursos próprios e resultados do Fundo em 31 de Dezembro de 2002 totalizaram 928 milhões de euros, comparativamente a 813 milhões na data homóloga de 2001, conforme mostra o Quadro VII. Tal como em anos anteriores, o aumento dos recursos próprios e resultados no exercício em análise (+ 115 milhões de euros) foi originado, na sua grande parte, pelas contribuições periódicas das instituições participantes, incluindo os compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas mesmas instituições e, em menor grau, pelos resultados dos investimentos do Fundo.

Quadro VII Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo

Milhares de euros

Natureza dos recursos	Saldo em 31.12.2001	Saldo em 31.12.2002	Varição dos saldos
RECURSOS PRÓPRIOS (contribuições entregues ao Fundo)			
• Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 823,2	97 823,2	-
• Contribuições iniciais entregues pelas instituições participantes	97 950,7	98 000,7	50,0
• Contribuições periódicas (anuais) ^(*)	<u>527 795,0</u>	<u>625 553,1</u>	<u>97 758,1</u>
Soma das contribuições	723 568,9	821 377,0	97 808,1
RESERVAS	70 607,5	89 929,3	19 321,8
RESULTADOS			
• Resultados transitados	-	-	-
• Resultados líquidos do exercício	<u>19 321,7</u>	<u>17 004,3</u>	<u>-2 317,4</u>
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS E RESULTADOS	813 498,1	928 310,6	114 812,5

^(*) Inclui a parte realizada em títulos de depósito e numerário e também os compromissos irrevogáveis de pagamento.

Fonte: FGD

^(*) O Relatório Anual e Contas do Fundo são enviados ao Banco de Portugal, às Instituições de Crédito participantes, a outras entidades interessadas e a quem o solicite. Na página da Internet do Banco de Portugal encontram-se descritas as principais características da orgânica e do funcionamento do FGD.

14 A relação entre o total dos recursos do FGD, e o total dos depósitos garantidos, subiu de 0,69% para 0,74% entre 31 de Dezembro de 2000 e 2001.

Quadro VIII Grau de cobertura dos depósitos garantidos pelos recursos do Fundo

Milhões de euros

		Em 31.12.1999	Em 31.12.2000	Em 31.12.2001
Recursos do Fundo(*)	(A)	598,2	699,1	813,5
Depósitos garantidos(**)	(B)	96 530,9	102 049,0	110 567,4
Total dos depósitos, garantidos e não garantidos	(C)	172 414,6	187 192,0	201 976,2
Rácios				
	(A) : (B)	0,62%	0,69%	0,74%
	(A) : (C)	0,35%	0,37%	0,40%

(*) Contribuições entregues ao Fundo, acrescidas dos resultados acumulados.

(**) Aos saldos das contas de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo juntam-se as disponibilidades da clientela que resultem de situações transitórias decorrentes de operações bancárias normais relevadas noutras contas (art.º 155º do RGIC), e os depósitos captados pelas sucursais de bancos portugueses estabelecidas noutros Estados membros (art.º 164º do RGIC).

Gestão financeira do Fundo

15 Durante o ano 2002, observou-se uma descida das taxas de rendibilidade das obrigações do Tesouro, na generalidade dos prazos. Esta foi mais pronunciada no segmento de curto prazo, condicionada pela actuação do BCE, que efectuou um corte de meio ponto percentual na taxa de referência em 5 de Dezembro. No entanto, aquele movimento fez-se igualmente sentir nos prazos mais longos, embora em menor escala, reflexo das perspectivas menos positivas para a actividade económica.

Quadro IX Evolução das taxas de Juro

	Dez. 2001	Dez. 2002	Varição (pontos percentuais)
Taxa de intervenção do BCE	3,25%	2,75%	-0,50
Taxas de rendibilidade de obrigações do Tesouro (*)			
2 anos	3,65%	2,66%	-0,99
10 anos	5,00%	4,18%	-0,82
30 anos	5,41%	4,84%	-0,57

(*) *Benchmark* da área do euro: títulos de dívida pública alemã.

Fonte: REUTERS.

16 A estratégia de investimento dos recursos financeiros do Fundo continuou a ser orientada por preocupações de liquidez e segurança, privilegiando-se as aplicações em instrumentos com risco soberano, exclusivamente denominados em euros, com elevada liquidez e com uma maturidade e duração relativamente baixas.

Esta postura prudente determinou que o Fundo de Garantia de Depósitos tenha beneficiado com a evolução da curva de rendimentos, embora em grau naturalmente inferior ao que teria resultado duma política de investimento mais exposta às maturidades longas, incorrendo num maior risco de taxa de juro.

17 O Quadro X evidencia a composição da carteira de activos financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos. Salienta-se:

- (a) o acréscimo nos “compromissos irrevogáveis”, assumidos pelas instituições financeiras participantes e pagáveis ao Fundo em qualquer momento, no todo ou em parte;
- (b) o decréscimo nos títulos de depósito emitidos pelo Banco de Portugal, dada a amortização ocorrida em Novembro de 2002;
- (c) o incremento da parcela investida em dívida pública da área do euro, cujo peso no total da carteira aumentou por via da substituição de títulos de depósito por bilhetes do Tesouro.

Quadro X Carteira de Activos Financeiros

Em milhares de euros

	31.12.2001		31.12.2002		Variação	
	montante	%	montante	%	montante	p.p.
Liquidez	98	0,0	150	0,0	+52	0,0
Títulos de depósito emitidos pelo Banco de Portugal	181 904	22,4	145 054	15,6	-36 850	-6,8
Dívida pública	389 361	48,1	472 852	51,0	+83 491	+2,9
Dívida diversa (“ <i>corporate</i> ”)	4 116	0,5	3 111	0,4	-1 005	-0,1
Débitos das instituições participantes (compromissos irrevogáveis)	234 618	29,0	306 088	33,0	+71 470	-4,0
Total	810 097	100,0	927 255	100,0	117 158	

18 A gestão dos recursos financeiros do Fundo tem vindo a ser realizada num ambiente de “retorno absoluto”, não se encontrando ancorada a qualquer “*benchmark*”.

A análise que se segue refere-se à carteira de activos financeiros não imobilizados, que corresponde à parcela do Fundo que é gerida activamente. Os principais factores explicativos da rentabilidade obtida nesta carteira foram:

- (a) a gestão activa dos “*spreads*” financeiros, na carteira de títulos de dívida pública da zona euro;
- (b) a gestão da duração e o posicionamento táctico ao longo da curva de rendimento, sempre com uma elevada incidência nos segmentos com prazos mais curtos (no final de 2002, 99,8% da carteira encontrava-se investida com prazos de vencimento inferiores a 3 anos).

Quadro XI Repartição geográfica da carteira de títulos de dívida pública

Em milhares de euros

Países	Em 31.12.2001		Em 31.12.2002		Variação	
	montante	%	montante	%	montante	p.p.
Portugal	0	0,0	0	0,0	0	0
Espanha	76 014	19,5	241 677	51,1	+165 663	+31,6
Alemanha	64 738	16,6	152 529	32,3	+87 791	+15,7
Itália	108 759	27,9	48 619	10,3	-60 140	-17,6
França	0	0,0	30 027	6,3	+30 027	+6,3
Holanda	129 896	33,4	0	0,0	-129 896	-33,4
Irlanda	9 954	2,6	0	0,0	-9 954	-2,6
Total	389 361	100,0	472 852	100,0	+83 491	

19 Durante o ano de 2002, a carteira de dívida pública foi gerida numa perspectiva de um mercado integrado na área do euro, procurando-se assim tirar proveito das oportunidades oferecidas por uma análise comparativa do papel emitido pelos Governos dos diversos países. Neste contexto, efectuaram-se algumas alterações na composição geográfica da carteira de dívida pública da zona euro. Comparando a composição da carteira nos finais de 2001 e 2002, observa-se uma substituição de títulos emitidos pelos Estados holandês, italiano e irlandês, a favor de dívida emitida pela França, Alemanha e, sobretudo, Espanha.

A gestão do risco traduziu-se numa ligeira diminuição da parcela investida em dívida “*corporate*” e numa redução na exposição ao risco de taxa de juro. Ao longo do ano, a duração modificada foi progressivamente encurtada de 0,7 para 0,4 anos.

No conjunto do ano, a carteira de activos financeiros não imobilizados proporcionou uma taxa de rendibilidade anual de 3,24%.

Quadro XII Rendibilidade e Duração

Em milhares de euros

	Rendibilidade (TIR anual)	Duração modificada (anos)	
		31.12.2001	31.12.2002
Liquidez	2,67%	0,0	0,0
Títulos de depósito emitidos pelo Banco de Portugal	2,70%	0,1	0,1
Dívida Pública	3,46%	1,0	0,5
Dívida diversa (“ <i>corporate</i> ”)	4,48%	3,3	1,7
Total	3,24%	0,7	0,4

Fiscalidade

20 Durante o ano de 2002, não ocorreram alterações no regime fiscal aplicável ao Fundo de Garantia de Depósitos, que continuou isento de IRC, com excepção dos rendimentos de capital. Este regime é aplicável aos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro, que não estão sujeitos a qualquer retenção em Portugal. A sua sujeição a tributação é feita através da sua declaração à Administração Fiscal, ocorrendo posteriormente a correspondente liquidação, pela diferença entre as retenções operadas na fonte no país de origem dos rendimentos e a taxa liberatória aplicada em Portugal (20%).

Normas legais e regulamentares publicadas em 2002, relacionadas com a garantia de depósitos

21 Em 2002 foram aprovadas, e publicadas, as seguintes normas legais e regulamentares:

Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro de 2002, publicado no Diário da República, I Série-A, de 26 de Setembro de 2002, que introduziu alterações ao Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. De entre outras alterações, aquele

diploma legal alargou o objecto do Fundo de Garantia de Depósitos, prevendo a possibilidade de poder colaborar, com carácter transitório, em acções destinadas a restabelecer as condições de solvabilidade e de liquidez das instituições de crédito suas participantes, no âmbito de programas de intervenção previstos no artigo 142º do mesmo Regime Geral.

Instrução nº 27/2002, publicada no Boletim de Instruções do Banco de Portugal, de Outubro de 2002, que fixou em 0,1% a taxa contributiva de base para o cálculo das contribuições anuais relativas a 2003.

Instrução nº 26/2002, publicada no Boletim de Instruções do Banco de Portugal, que fixou em 75% o limite dos compromissos irrevogáveis de pagamento para o cálculo das contribuições anuais do mesmo ano.

Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos

22 O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da actividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artº 171º do Decreto-Lei nº 298/92 (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, RGIC), de 31 de Dezembro, e do artigo 25º do Regulamento do Fundo aprovado pela Portaria nº 285-C/95, de 19 de Setembro.

Como em anos anteriores, o Fundo continuou a remeter ao Conselho de Auditoria do Banco de Portugal, no exercício em análise, a documentação contabilística e outras informações relevantes sobre a sua situação e gestão financeira.

O parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal sobre o Relatório e Contas do Fundo relativos a 2002, é incluído em anexo.

Por outro lado, ao Tribunal de Contas, que assegura a fiscalização sucessiva da actividade do Fundo, de acordo com as disposições legais em vigor, foi enviada toda a documentação exigível relativa ao exercício de 2001, designadamente, o respectivo Relatório e Contas, após aprovação pelo Despacho nº 77/02 - MEF, de 13 de Maio, da Senhora Ministra de Estado e das Finanças.

Auditoria Externa

23 A empresa Ernst & Young procedeu em 2002, tal como em anos anteriores, à auditoria sobre as contas de gestão dos recursos financeiros do Fundo e respectivas obrigações fiscais. Além disso, outros trabalhos continuaram a ser assegurados pelo citado Auditor Externo, como

a auditoria aos procedimentos de controlo interno, incluindo o sistema informático, no âmbito da gestão dos activos e, também, a verificação da observância das linhas de orientação sobre as aplicações financeiras do Fundo, estabelecidas no Protocolo assinado com o Banco de Portugal em Janeiro de 1995 e das regras de gestão de risco estabelecidas pela Comissão Directiva do Fundo.

O parecer do Auditor Externo sobre as contas da gestão de activos em 2002 do Fundo inclui-se mais adiante.

Apoio do Banco de Portugal e colaboração das Instituições participantes

24 A Comissão Directiva exprime o seu reconhecimento a todas as estruturas do Banco de Portugal que, no quadro da colaboração prevista no Protocolo assinado em Janeiro de 1995, deram em 2002 o seu apoio técnico e administrativo para o bom funcionamento do Fundo, assegurando, designadamente, o processamento contabilístico das operações e a elaboração do balanço e contas, a gestão dos recursos financeiros, e a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições anuais para o Fundo das instituições de crédito participantes.

Entre essas estruturas, referem-se, em especial, o Departamento do Fundo de Pensões, o Departamento de Contabilidade e Controlo, o Departamento de Sistemas de Pagamento, o Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, o Departamento de Serviços Jurídicos, o Departamento de Serviços de Apoio e o Departamento de Supervisão Bancária.

Por outro lado, a Comissão Directiva manifesta o seu agrado pela boa colaboração sempre revelada pelas Instituições de Crédito participantes no Fundo, individualmente, e também pela Associação Portuguesa de Bancos, no seu relacionamento com o Fundo.

Cooperação com outros sistemas de garantia de depósitos

25 No âmbito da cooperação internacional e da troca de informações, o Fundo manteve contacto ao longo de 2002 com outros sistemas de garantia de depósitos, prestando ou solicitando informações sobre assuntos relacionados com o âmbito da sua actividade e funcionamento.

Em reunião realizada em 11 de Outubro de 2002, na cidade de Viena, foi constituído o Fórum Europeu de Fundos de Garantia de Depósitos (*European Forum of Deposit Insurers*), que agrupa esquemas de garantia de depósito de todos os Estados membros e dos países do leste europeu candidatos à adesão à União Europeia. O referido Fórum, que não tem individualidade jurídica, nem acarreta encargos financeiros para os seus participantes,

destina-se a desenvolver as relações de cooperação entre os fundos de garantia europeus e a contribuir para o debate de temas relacionados com a garantia de depósitos e o seu papel enquanto factor de estabilização para o sistema financeiro.

A Comissão Directiva

António Manuel Martins Pereira Marta - Presidente

José Manuel Trindade Neves Adelino - Vogal

Rui Jorge Martins dos Santos - Vogal

Fundo de Garantia de Depósitos

Balanço e Contas
Gerência de 2002

Notas explicativas ao Balanço

ACTIVO

A rubrica “**Outras Aplicações Financeiras**” do **Imobilizado** contém os títulos de depósitos do Banco de Portugal – série B, no montante de 145 053 532 euros, valorizados ao custo de aquisição. A redução face ao montante devido no final do exercício de 2001 deve-se ao reembolso de 36 850 282 euros.

A rubrica “**Contribuições Periódicas - Compromissos Assumidos**” no montante de 306 088 190 euros releva os compromissos irrevogáveis de pagamento entre o Fundo de Garantia de Depósitos e as Instituições de Crédito participantes, nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 246/95, de 14 de Setembro, e Avisos n.º 11/94, de 21 de Dezembro, e n.º 9/95, de 15 de Setembro. Em 30 de Abril de 2002 registou-se um incremento de 71 469 738 euros.

A rubrica “**Estado e Outros Entes Públicos**” no montante de 1 277 euros, regista a conta corrente com o Estado de acordo com o disposto no regime de retenção na fonte do IRC instituído pelo Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro.

O agregado “**Títulos Negociáveis**” regista as seguintes aplicações ao preço de mercado:

	(euros)
Obrigações do Landwirtschaft Rentenbank	2 038 760
Obrigações da Agence Française	1 071 820
<i>Subtotal</i>	3 110 580
Títulos da Dívida Pública da Zona Euro	472 851 732
<i>Subtotal</i>	472 851 732
TOTAL	475 962 312

A rubrica “**Depósitos Bancários**” releva, apenas, os depósitos à ordem nas seguintes Instituições:

	(euros)
Banco de Portugal	17 285
BCP – Rede Atlântico	118
Banco Totta & Açores	1 186
Banco Espírito Santo	140
Caixa Geral de Depósitos	133
Banco Comercial Português	130 320
Banco Santander	199
ABN AMRO Bank	148
Total	149 529

A rubrica “**Acréscimos de Proveitos**” no montante de 11 660 168 euros regista os proveitos considerados no presente exercício relativos ao rendimento das aplicações.

A rubrica “**Custos Diferidos**” no montante de 716 euros, regista o pagamento da renda do mês de Janeiro de 2003.

RECURSOS PRÓPRIOS E RESULTADOS

A rubrica “**Contribuições Iniciais**” regista, em relação a 2001, um acréscimo de 50 000 euros correspondente à contribuição por início de actividade do Banco Postal, SA.

As rubricas “**Contribuições Periódicas – Realizadas**” e “**Contribuições Periódicas – Compromissos**” que relevam as contribuições anuais por parte das Instituições de Crédito participantes registam, em relação a 2001, acréscimos de 26 288 472 euros e 71 469 738 euros, respectivamente.

O **Resultado Líquido do Exercício** de 2002 ascendeu a 17 004 275 euros.

PASSIVO

A rubrica “**Estado e Outros Entes Públicos**” regista, essencialmente, o imposto a pagar sobre rendimentos das obrigações dos Títulos da Dívida Pública da Zona Euro, por não retenção na fonte.

A rubrica “**Flutuação em Cotação de Títulos**” no montante de 7 924 270 euros regista as mais-valias potenciais decorrentes da reavaliação diária do valor da carteira de títulos.

A rubrica “**Acréscimos de Custos**” no montante de 148 366 euros regista os custos com o imposto sobre rendimentos de aplicações financeiras considerados no presente exercício.

CONTAS DE ORDEM

O agregado “**Garantias Recebidas**” regista o penhor mercantil dado em garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das Instituições de Crédito ao Fundo de Garantia de Depósitos.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002

(em euros)

CÓDIGO DAS CONTAS		EXERCÍCIOS			
		2002		2001	
	CUSTOS E PERDAS				
62	Fornecimentos e Serviços Externos	107.793,11		83.052,85	
641	Custos com o Pessoal Remuneração da Comissão Directiva	41.898,96		41.898,96	
66	Amortizações do Imobilizado Corpóreo e Incorpóreo	864,04		212,30	
63	Impostos	1.271.628,65	1.422.184,76	3.085.822,94	3.210.987,05
	(A)		1.422.184,76		3.210.987,05
684	Custos e Perdas Financeiros Provisões para Aplicações Financeiras	0,00		62.750,00	
687	Perdas na Alienação de Aplicações Financeiras	0,00		24.999,86	
688	Outros	485,64	485,64	592,71	88.342,57
	(C)		1.422.670,40		3.299.329,62
69	Custos e Perdas Extraordinários	1,20	1,20	6,97	6,97
	(E)		1.422.671,60		3.299.336,59
	TOTAL DOS CUSTOS E PERDAS		1.422.671,60		3.299.336,59
86	Imposto sobre o Rendimento do Exercício		2.536.094,96		1.452.982,33
	(G)				
88	Resultado Líquido do Exercício		17.004.275,03		19.321.747,77
			20.963.041,59		24.074.066,69
	PROVEITOS E GANHOS				
781	Proveitos e Ganhos Financeiros Juros Obtidos	19.038.618,25		22.617.805,43	
787	Ganhos na Alienação de Aplicações Financeiras	1.801.393,26		1.105.894,59	
788	Outros Proveitos e Ganhos Financeiros	123.029,08	20.963.040,59	286.268,58	24.009.968,60
	(D)		20.963.040,59		24.009.968,60
79	Proveitos e Ganhos Extraordinários				
7962	Redução de Provisões	0,00		64.090,52	
7989	Arredondamentos	1,00	1,00	7,57	64.098,09
	(F)		20.963.041,59		24.074.066,69
	TOTAL DOS PROVEITOS E GANHOS		20.963.041,59		24.074.066,69

RESUMO

<i>Resultados Operacionais - (A)</i>	=	-1.422.184,76
<i>Resultados Financeiros: (D) - (C - A)</i>	=	20.962.554,95
<i>Resultados Correntes: (D) - (C)</i>	=	19.540.370,19
<i>Resultados antes de Impostos: (F) - (E)</i>	=	19.540.369,99
<i>Resultado Líquido do Exercício: (F) - (E) - (G)</i>	=	17.004.275,03

O Director do Departamento de Contabilidade e Controlo

Vitor Pimenta e Silva

A Comissão Directiva

António Manuel Martins Pereira Marta - Presidente

José Manuel Trindade Neves Adelino - Vogal

Rui Jorge Martins dos Santos - Vogal

Notas explicativas à Demonstração dos Resultados

CUSTOS E PERDAS

O agregado “Fornecimentos e Serviços Externos” engloba:

	(euros)
Livros e Documentação Técnica	87
Material de Escritório	125
Rendas e Alugueres	9 622
Comunicação	378
Deslocações e Estadas	3 255
Comissões	54 164
Honorários	25 718
Contencioso e Notariado	1 172
Conservação e Reparação	272
Publicidade	5 595
Trabalhos Especializados	7 307
Outros Fornecimentos e Serviços	98
Total	107 793

O agregado “Impostos” regista o imposto sobre rendimentos em aplicações de capitais.

PROVEITOS E GANHOS

A rubrica “Juros Obtidos” compreende os juros obtidos em aplicações financeiras, nomeadamente:

	(euros)
Depósitos em Instituições de Crédito	45 272
Obrigações e Títulos de Participação	190 877
Títulos do Estado	12 489 598
Outros Investimentos Financeiros	6 312 871
Total	19 038 618

A rubrica “**Ganhos na Alienação de Aplicações Financeiras**” regista os resultados relativos à alienação de obrigações de empresas e de títulos da dívida pública da zona euro.

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Propõe-se que o resultado do exercício de 2002 no montante de 17 004 275,03 euros seja afecto a Reservas Livres.

Lisboa, 10 de Março de 2003

A Comissão Directiva

António Manuel Martins Pereira Marta - Presidente

José Manuel Trindade Neves Adelino - Vogal

Rui Jorge Martins dos Santos - Vogal

Fundo de Garantia de Depósitos

**Parecer do Conselho de Auditoria
do Banco de Portugal**

Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Em conformidade com as disposições aplicáveis do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e com o disposto no artigo 25º do Regulamento do FGD - Fundo de Garantia de Depósitos (Anexo à Portaria nº 285-B/95, II Série, de 19 de Setembro), o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal emite o seu parecer acerca do Relatório e Contas do FGD referentes ao exercício de 2002.

As demonstrações financeiras do FGD foram elaboradas tendo em atenção o estipulado no artigo 170º do RGICSF sobre a organização do plano de contas do FGD. Este tem por base o Plano Oficial de Contabilidade (Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro) com os ajustamentos implícitos à natureza específica da actividade do FGD.

O FGD tem por objecto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições de Crédito (IC's) que nele participam, nas condições e de acordo com os limites estabelecidos no RGICSF e respectivos diplomas regulamentares. De salientar que as alterações introduzidas ao RGICSF pelo Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro, vieram atribuir novas funções ao FGD no domínio de acções destinadas a restabelecer as condições de solvabilidade e liquidez de instituições de crédito participantes, no âmbito de programas de intervenção, previstos no artigo 142º do RGICSF (nº 2 do artigo 155º do RGICSF).

Em 31 de Dezembro de 2002, o universo das instituições participantes no FGD (54 no total) era constituído por 44 Bancos, 6 Caixas Económicas e 4 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo.

O Conselho de Auditoria, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, acompanhou, de forma sistemática, a actividade do FGD através da análise da documentação periodicamente remetida pela Comissão Directiva, complementada com informações e esclarecimentos adicionais considerados indispensáveis ao normal desenvolvimento da sua acção.

Durante o exercício não se verificou qualquer situação de indisponibilidade de depósitos, por parte das IC's participantes, tal como vem acontecendo desde o início das operações do FGD em 1994.

Na determinação das contribuições periódicas (anuais) do ano de 2002 continuou a ser aplicada a taxa de base de 0,1%, ponderada pelo indicador de solvabilidade de cada instituição participante, ao montante dos depósitos abrangidos pela garantia, correspondente ao valor mínimo do intervalo de variação em vigor, entre 0,1% e 0,2%. Foi também mantida no mesmo período a taxa reduzida de 0,01% sobre os depósitos constituídos nas sucursais

financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, e sobre os depósitos detidos pela Euronext Lisboa – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A..

Os depósitos abrangidos pela garantia do FGD representavam, no final de 2001, 54,7% do total dos depósitos captados pelas IC's participantes no FGD. No agregado dos depósitos excluídos da garantia do FGD, com base no artigo 165º do RGICSF, continuam a ter posição relevante os depósitos titulados pelo sector público administrativo, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e pelas seguradoras.

O total das contribuições das IC's participantes atingiu cerca de 97,8 milhões de euros, em comparação com 94,8 milhões de euros em 2001. A “taxa contributiva média”, definida como a relação entre o total das contribuições incluindo os compromissos irrevogáveis e os depósitos garantidos no final do ano, apresenta, para o conjunto das instituições participantes, o nível de 0,088% (0,106% em 2001).

Os compromissos irrevogáveis de pagamento ascenderam no ano em análise a cerca de 71,5 milhões de euros, o que revela um elevado grau de aproveitamento desta facilidade dado que o limite de utilização da mesma corresponde a 75% do valor da contribuição em 2002 de cada IC participante no FGD, i.e., 73,4 milhões de euros.

O total acumulado de compromissos irrevogáveis de pagamento relativo ao conjunto das IC's participantes ascendeu a 306,1 milhões de euros, representando 37% das contribuições iniciais e periódicas anuais efectuadas desde a constituição do FGD (821,4 milhões de euros).

Tal como referido no parecer referente ao exercício de 2001, na relevação contabilística dos compromissos irrevogáveis de pagamento, celebrados entre o FGD e as IC's participantes, existem critérios distintos, nas entidades em questão, para o registo dos mesmos.

Os recursos próprios e os resultados do FGD, em 31 de Dezembro de 2002, totalizaram 928,3 milhões de euros. A variação face ao exercício anterior (+ 114,8 milhões de euros) é explicada, maioritariamente (85%), pelas contribuições periódicas anuais (títulos de depósito, numerário e compromissos irrevogáveis de pagamento) das IC's participantes.

A gestão dos recursos financeiros do FGD (artigo 159º do RGICSF, alterado pelo Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro) tem em atenção os critérios fixados pela Comissão Directiva, para as operações de aplicação desses recursos, no âmbito das orientações e das regras estabelecidas no plano acordado entre o FGD e o Banco de Portugal sobre esta matéria, em cumprimento do disposto no artigo 163º do RGICSF.

A referida gestão é realizada num ambiente de “retorno absoluto” não existindo uma indexação a qualquer *benchmark*. Neste âmbito, contribuíram de forma positiva para a formação do resultado líquido do exercício:

- a gestão activa dos *spreads* financeiros da carteira de títulos de dívida pública da zona euro; e
- a gestão da duração (a duração modificada foi progressivamente encurtada ao longo do exercício de 0,7 para 0,4 anos) e o posicionamento tático ao longo da curva de rendimento sempre com uma elevada incidência nos segmentos com prazos mais curtos.

O resultado líquido do exercício ascendeu a 17.004.275,03 euros, montante que a Comissão Directiva propõe seja afecto a Reservas Livres.

Com base na análise efectuada, tendo presentes as considerações anteriores e considerando o parecer do Auditor externo sobre as Contas da Gestão de Activos do FGD e o relatório do Departamento de Auditoria do Banco de Portugal, o Conselho de Auditoria nada tem a objectar à aprovação do Relatório e Contas do FGD referentes ao exercício de 2002, bem como à proposta de aplicação de resultados, apresentados pela Comissão Directiva.

Lisboa, 25 de Março de 2003

O CONSELHO DE AUDITORIA

Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar

Rui José da Conceição Nunes

Modesto Teixeira Alves

José Vieira dos Reis

Fundo de Garantia de Depósitos

Parecer do Auditor Externo

Parecer do Auditor Externo

Ernst & Young

À COMISSÃO DIRECTIVA DO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Parecer dos Auditores sobre as contas da Gestão de activos do Fundo de Garantia de Depósitos

Examinámos a Situação Patrimonial da Gestão de Activos do Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) em 31 de Dezembro de 2002, a correspondente Demonstração de Rendimentos e Despesas, relativa ao exercício findo naquela data e as respectivas notas. Estas demonstrações financeiras reflectem uma parte substancial do património do Fundo, dos seus rendimentos e despesas, mostrando as contribuições dos participantes, os activos financeiros representativos e os resultados e rendimentos gerados por esses activos.

Por protocolo estabelecido entre a Comissão Directiva do Fundo e o Banco de Portugal, é da responsabilidade do Banco, através da sua Unidade de Apoio com competência para a gestão dos activos do Fundo, a preparação destas demonstrações financeiras, as quais farão parte integrante das contas do Fundo. A nossa responsabilidade consiste em expressarmos uma opinião sobre estas demonstrações financeiras, com base na auditoria que realizámos.

A nossa auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria. Estas normas exigem que o nosso exame seja planeado e realizado de forma a obtermos uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções de materialidade relevante. Uma auditoria inclui a verificação, por amostragem, de evidência comprovativa dos valores e informações constantes das demonstrações financeiras. Inclui, também, a apreciação dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adoptados, bem como da apresentação global da informação constante das demonstrações financeiras. É nossa convicção que a auditoria que realizámos proporciona uma base razoável para a nossa opinião.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima mencionadas apresentam de forma adequada, em todos os aspectos materialmente relevantes, e para os fins indicados, a Situação Patrimonial da Gestão de Activos do Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de Dezembro de 2002, bem como os resultados das suas operações para o exercício findo nessa data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2003

ERNST & YOUNG

Fundo de Garantia de Depósitos

Anexos

Lista das Instituições de Crédito participantes
no Fundo de Garantia de Depósitos
em 31 de Dezembro de 2002

Disposições legais e regulamentares
sobre o sistema de garantia de depósitos

Lista das Instituições de Crédito participantes no FGD (*)

Em 31.12.2002

BANCOS

Caixa Geral de Depósitos, SA
Banco ActivoBank (Portugal), SA
Banco Alves Ribeiro, SA
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA
Banco BAI Europa, SA
BankBoston Latino Americano, SA
Banco do Brasil, SA
Banco BPI, SA
Banco Comercial dos Açores, SA
Banco Comercial Português, SA
Banco Efisa, SA
Banco Espírito Santo, SA
Banco Espírito Santo dos Açores, SA
Banco Espírito Santo de Investimento, SA
Banco Expresso Atlântico, SA
Banco Finantia, SA
Banco Itaú Europa, SA
Banco Internacional de Crédito, SA
Banco de Investimento Imobiliário, SA
Banco de Investimento Global, SA
Banco Madasant – Sociedade Unipessoal, SA
Banco Mais, SA
Banco Português de Gestão, SA
Banco Português de Investimento, SA
Banco Postal, SA
Banco Privado Português, SA
Banco Rural Europa, SA
Banco Santander Portugal, SA
Banco Totta & Açores, SA

(*) Situação em 31 de Dezembro de 2002, de acordo com o registo especial no Banco de Portugal, a que se refere o artº 65º do RGIC aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro.

Banif – Banco de Investimento, SA
Banif - Banco Internacional do Funchal, SA
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, SA
BNC - Banco Nacional de Crédito Imobiliário, SA
BPN - Banco Português de Negócios, SA
BSN - Banco Santander de Negócios Portugal, SA
Caixa – Banco de Investimento, SA
Central – Banco de Investimento, SA
BCP Investimento – Banco Comercial Português de Investimento, SA
Crédito Predial Português, SA
Credibanco - Banco de Crédito Pessoal, S.A.
Credifin – Banco de Crédito ao Consumo, SA
Deutsche Bank (Portugal), SA
Finibanco, SA
Interbanco, S.A.
Sanpaolo IMI Bank (International), SA

CAIXAS ECONÓMICAS

Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Económica da Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Caixa Económica do Porto
Caixa Económica Social

CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (*)

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL

(*) Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo.

Disposições legais e regulamentares sobre o sistema de garantia de depósitos

Diplomas

Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro
Decreto-Lei n.º 246/95, de 14 de Setembro
Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho
Decreto-Lei n.º 201/2002, de 26 de Setembro
Portaria n.º 285-B/95, de 19 de Setembro
Aviso n.º 11/94, de 29 de Dezembro
Aviso n.º 9/95, de 19 de Setembro
Aviso n.º 3/96, de 15 de Julho
Aviso n.º 4/96, de 20 de Setembro
Aviso n.º 7/2001, de 6 de Junho

Instruções do Banco de Portugal^(*)

Instruções n.ºs 105, 106 e 107/96
Instruções n.ºs 117, 119 e 127/96
Instrução n.º 122/96
Instrução n.º 123/96
Instrução n.º 124/96
Instrução n.º 28/97
Instrução n.º 40/97
Instrução n.º 41/97
Instrução n.º 48/97
Instrução n.º 51/97
Instrução n.º 18/98
Instrução n.º 19/98
Instrução n.º 11/99
Instrução n.º 17/99
Instrução n.º 18/99
Instrução n.º 25/2000
Instrução n.º 26/2000
Instrução n.º 23/2001
Instrução n.º 24/2001
Instrução n.º 26/2002
Instrução n.º 27/2002

^(*) Instruções relativas, fundamentalmente, à fixação, em cada ano, das taxas contributivas a aplicar no cálculo das contribuições anuais das participantes para o FGD. Estas Instruções são publicadas no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal (BNBP), com periodicidade mensal, distribuído às Instituições de Crédito.

Caixa 1 - Cooperação do Fundo de Garantia de Depósitos no saneamento de instituições de crédito

As alterações introduzidas ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGIC) pelo Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro de 2002, vieram atribuir novas funções ao Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) no domínio de acções destinadas a restabelecer as condições de solvabilidade e de liquidez de instituições de crédito participantes, no âmbito de programas de intervenção. São as seguintes as principais disposições do RGIC relevantes neste domínio:

Artº 141º (Providências extraordinárias de saneamento)

Quando uma instituição de crédito se encontre em situação de desequilíbrio financeiro, traduzido, designadamente, na redução dos fundos próprios a um nível inferior ao mínimo legal ou na inobservância dos rácios de solvabilidade ou de liquidez, o Banco de Portugal poderá determinar, no prazo que fixará, a aplicação de alguma ou de todas as seguintes providências de recuperação e saneamento:

- a) Apresentação, pela instituição em causa, de um plano de recuperação e saneamento, nos termos do artigo 142º;*
- b) Restrições ao exercício de determinados tipos de actividade;*
- c) Restrições à concessão de crédito e à aplicação de fundos em determinadas espécies de activos, em especial no que respeite a operações realizadas com filiais, com entidade que seja a empresa-mãe da instituição ou com filiais desta;*
- d) Restrições à recepção de depósitos, em função das respectivas modalidades e da remuneração;*
- e) Imposição da constituição de provisões especiais;*
- f) Proibição ou limitação da distribuição de dividendos;*
- g) Sujeição de certas operações ou de certos actos à aprovação prévia do Banco de Portugal.*

Artº 142º (Plano de recuperação e saneamento)

- 1. Verificando-se alguma das situações referidas no artigo anterior, o Banco de Portugal poderá exigir da instituição em causa que elabore um plano de recuperação e saneamento, a submeter à aprovação do Banco no prazo por este fixado.*
- 2. O Banco de Portugal poderá estabelecer as condições que entenda convenientes para a aceitação do plano de recuperação e saneamento, designadamente aumento ou redução da capital, alienação de participações sociais e outros activos.*
- 3. Se as medidas previstas nos números anteriores não forem aprovadas pelas accionistas, ou envolverem montantes de tal importância que possam pôr em causa a respectiva concretização, o Banco de Portugal, havendo risco grave de a instituição se encontrar em situação de não poder honrar os seus compromissos, em especial quanto à segurança dos*

fundos que lhe tiverem sido confiados, pode apresentar um programa de intervenção que, entre outras medidas, defina o aumento de capital necessário e, sendo caso disso, determine que o mesmo seja precedido da absorção dos prejuízos da instituição pelos relevantes elementos positivos dos seus fundos próprios.

- 4. As medidas previstas no âmbito do programa de intervenção englobarão o plano de recuperação e saneamento previsto no nº 1 com as condições estabelecidas pelo Banco de Portugal, bem como os limites temporais dessa intervenção e a recomposição dos respectivos órgãos sociais, se tal se mostrar conveniente.*
- 5. No âmbito do programa de intervenção previsto no número anterior, o Banco de Portugal poderá convidar o Fundo de Garantia de Depósitos ou outras instituições a cooperar no saneamento, nomeadamente através da viabilização de adequado apoio monetário ou financeiro, ou da sua participação no aumento de capital definido nos termos do nº 3, cabendo-lhe orientar e definir temporalmente essa cooperação.*
- 6. No decurso do saneamento, o Banco de Portugal terá o direito de requerer a todo o tempo a convocação da assembleia-geral dos accionistas e de nela intervir com a apresentação de propostas.*
- 7. Não sendo aceites as condições estabelecidas pelo Banco de Portugal, ou as propostas que apresente, poderá ser revogada a autorização de exercício de actividade.*

Caixa 2 – Objecto do Fundo de Garantia de Depósitos e limite da garantia

Com a alteração do RGIC, operada pelo Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro, o objecto do FGD foi alargado, passando a lei a reconhecer-lhe um papel activo na recuperação de instituições de crédito suas participantes, tendo sido mantido o limite de garantia. São as seguintes as disposições mais relevantes neste domínio:

Artº 155º (Objecto)

1. *O Fundo tem por objecto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participam.*
2. *O Fundo poderá igualmente colaborar, com carácter transitório, em acções destinadas a restabelecer as condições de solvabilidade e de liquidez das mesmas instituições, no âmbito do programa de intervenção previsto no artigo 142º (ver Caixa 1).*
3. *Para os efeitos do disposto no presente título (refere-se ao Título IX – Fundo de Garantia de Depósitos, do RGIC), entende-se por depósito os saldos credores que, nas condições legais e contratuais aplicáveis, devam ser restituídos pela instituição de crédito e consistam em disponibilidades monetárias existentes numa conta ou que resultem de situações transitórias decorrentes de operações bancárias normais*
4. *São abrangidos pelo disposto no número anterior os fundos representados por certificados de depósito emitidos pela instituição de crédito, mas não os representados por outros títulos de dívida por ele emitidos nem os débitos emergentes de aceites próprios ou de promissórias em circulação.*

Artº 166º (Limites da garantia)

1. *O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse € 25.000.*
2. *Para efeitos do número anterior, considerar-se-ão os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.*
3. *O valor referido no nº 1 será determinado com observância dos seguintes critérios:*
 - a) *Considerar-se-á o conjunto das contas de depósito de que o interessado seja titular na instituição em causa, independentemente da sua modalidade;*
 - b) *Incluir-se-ão nos saldos dos depósitos os respectivos juros, contados até à data referida no nº 2;*

- c) Serão convertidos em euros, ao câmbio da mesma data, os saldos de depósitos expressos em moeda estrangeira;*
- d) Na ausência de disposição em contrário, presumir-se-á que pertencem em partes iguais aos titulares os saldos das contas colectivas, conjuntas ou solidárias;*
- e) Se o titular da conta não for o titular do direito aos montantes depositados e este tiver sido identificado ou se for identificável antes de verificada a indisponibilidade dos depósitos, a garantia cobre o titular do direito;*
- f) Se o direito tiver vários titulares, a parte imputável a cada um deles, nos termos da regra constante da alínea d), será tomada em consideração no cálculo do limite previsto no nº 1;*
- g) Os depósitos numa conta à qual tenham acesso várias pessoa na qualidade de membros de uma associação ou de uma comissão especial desprovidos de personalidade jurídica são agregados como se tivessem sido feitos por um único depositante e não contam para efeitos do cálculo do limite previsto no nº 1 aplicável a cada uma dessas pessoas.*

Caixa 3 – Recursos financeiros do Fundo de Garantia de Depósitos

Nas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 201/2002, de 26 de Setembro, ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades financeiras, foi prevista a possibilidade de o Banco de Portugal poder facultar temporariamente ao Fundo, e em condições excepcionais, recursos adequados à satisfação das suas necessidades imediatas. São as seguintes as disposições mais relevantes nesta matéria:

Artº 159º (Recursos financeiros)

1. *O Fundo disporá dos seguintes recursos:*
 - a) *Contribuições iniciais das instituições de crédito participantes;*
 - b) *Contribuições periódicas e contribuições especiais das instituições de crédito participantes;*
 - c) *Importâncias provenientes de empréstimos;*
 - d) *Rendimentos da aplicação de recursos;*
 - e) *Liberalidades;*
 - f) *Produto das coimas aplicadas às instituições de crédito.*

2. *Verificando-se uma situação de urgência, designadamente se puderem estar em causa aspectos de estabilidade sistémica, o Banco de Portugal poderá, nas condições definidas na sua Lei Orgânica, facultar temporariamente ao Fundo os recursos adequados à satisfação das suas necessidades imediatas.*